

FAQ - Autorregulação de Corretores (Susep)

---

---

**1) O que mudou com a desregulamentação do corretor de seguros no Brasil?**

Acabou a necessidade de habilitação e registro dos corretores pela Susep. Isto diminui a burocracia para atuação como corretor e facilita a entrada de novos profissionais neste mercado de trabalho. Agora, o setor pode se autorregular, usando certificadoras e autorreguladoras, o que trará mais eficiência e liberdade ao setor de seguros.

**2) Qualquer pessoa pode ser corretor de seguros?**

Sim, mas a Superintendência de Seguros privados (Susep) e o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) estão editando normas que estabelecerão critérios mínimos de qualificação para o exercício da atividade de corretor.

**3) Quais são os requisitos exigidos?**

Hoje não há exigências estabelecidas, mas a Susep já colocou em consulta pública duas resoluções que estabelecem critérios de filiação às autorreguladoras e regras de certificação de intermediários a serem observadas pelas seguradoras.

**4) Enquanto as resoluções não forem divulgadas não há nenhuma exigência?**

Não há exigência até que as normas que estão em consulta pública entrem em vigor.

**5) Os empregos dos corretores de seguro serão reduzidos?**

Não. A expectativa da Susep é que, com as medidas que estão sendo adotadas, o setor de seguros cresça e surjam mais corretores no mercado. Especialmente porque a certificação do corretor poderá ser obtida de diversas formas diferentes e em diversas instituições.

**6) A profissão de corretor de seguros vai acabar?**

Não. A profissão não acabou, o que foi revogado foi uma lei específica que regulamentava a profissão. A atividade de corretor de seguros continua prevista no código civil, artigos 722 a 729. E a Susep e o CNSP continuam estabelecendo resoluções com critérios para o exercício da atividade, como as que estão em consulta pública.

**7) A intermediação do corretor de seguros é obrigatória ao contratar seguros?**

Não. Antes da MP 905 havia obrigatoriedade de pagamento da taxa de corretagem, com ou sem o uso do serviço do corretor. A partir da publicação da MP, em novembro do ano passado, esta obrigatoriedade de pagamento foi extinta.

**8) Pessoas sem qualificação podem atuar como corretor de seguros?**

Não. As resoluções da Susep e CNSP que estão em consulta pública estabelecerão vários critérios para o exercício da atividade de corretor.

**9) Como será fiscalizada a atuação dos corretores?**

A fiscalização da Susep sobre o setor será por meio das seguradoras, autorreguladoras e certificadoras.

**10) O corretor de seguros é importante na venda do seguro?**

Sim. O objetivo do corretor é agregar valor ao processo de venda de seguro, fazendo com que o consumidor tenha mais informação, principalmente quando desconhece o assunto.

**11) Eu posso contratar meu seguro sem um corretor?**

Sim. Mas, neste caso, seria importante que você já tivesse algum conhecimento do assunto e dos seus direitos frente à seguradora.

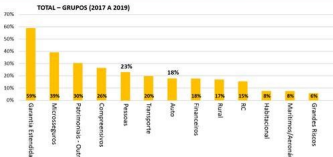
**12) Como a Susep regulava os corretores de seguros antes da MP 905/2019?**

A Susep mantinha um cadastro de todos os corretores de seguros, que tinham que se registrar no órgão e comprovar o cumprimento de determinadas exigências feitas pela entidade reguladora. Agora, a ideia é que estas exigências sejam preenchidas através da autorregulação, certificação e a supervisão das próprias seguradoras.

**13) Qual o papel do corretor de seguros em uma venda de seguro?**

Informar ao segurado sobre as opções de cobertura, deixar claro o que está sendo excluído, assinar a proposta de seguro em nome do segurado, entre outros. Em caso de sinistro, o corretor deve ajudar o segurado no recebimento do seguro e representá-lo junto à seguradora, sempre que necessário.

Despesas de comissão/corretagem no Brasil



Ações